I - professores e servidores não docentes, com peso de 50%;
II - pais ou responsáveis legais e alunos, com peso de 50%.
§ 1º O percentual ponderado de cada candidato será calculado pelas seguintes fórmulas:
PC1 = (T1 × 50) ÷ TV1
PC2 = (T2 × 50) ÷ TV2
§ 2º Para aplicação das fórmulas, considera-se:
I - PC1 e PC2: os percentuais ponderados do candidato nas urnas dos respectivos segmentos;
II - T1 e T2: os votos recebidos pelo candidato em cada urna;
III - TV1 e TV2: o total de votantes de cada urna, incluídos os votos em branco e os votos nulos.
§ 3º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado da soma de PC1 e PC2, observados os quóruns mínimos de participação.
§ 4º Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o art. 14 da Lei Municipal nº 03/2022:
I - maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério;
II - maior média de aproveitamento na fase de certificação.
§ 5º Os cálculos serão realizados sem arredondamentos intermediários, devendo a memória de cálculo constar da documentação da apuração.
§ 6º As dúvidas surgidas durante a apuração serão decididas pela mesa apuradora, por maioria de votos, com registro em ata, assegurado recurso nos termos do art. 8º do Edital.
§ 7º Não será proclamado candidato eleito sem o cumprimento dos quóruns mínimos previstos no art. 10 deste Regimento. A ausência de votantes em qualquer urna será registrada em ata e encaminhada à Comissão Eleitoral Municipal, vedada a realização de cálculo com divisor igual a zero.
Art. 21. Havendo candidato único, a eleição será plebiscitária, exigida aprovação de 50% mais um dos eleitores votantes, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 20, conforme o art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 03/2022.
§ 1º Não alcançada a aprovação exigida, o candidato único não será considerado eleito, permanecendo vaga a função.
§ 2º Nessa hipótese, a SEMEC nomeará gestor interino certificado, observada a ordem de classificação no processo de certificação, pelo prazo máximo de três meses, dentro do qual deverá ocorrer nova eleição.
§ 3º Poderão participar da nova eleição os candidatos integrantes do banco de certificados do Município, conforme o art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 03/2022.
Art. 22. Concluída a apuração, a mesa apuradora lavrará a respectiva ata, divulgará imediatamente o resultado preliminar e encaminhará as atas de votação e apuração à Comissão Eleitoral Municipal, acompanhadas de relatório.
§ 1º A documentação relativa à votação e à apuração deverá ser encaminhada integralmente à Comissão Eleitoral Municipal no prazo máximo de três dias.
§ 2º A homologação do resultado final somente ocorrerá após o encerramento do prazo recursal e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados.
§ 3º Homologado o resultado, a Comissão Eleitoral Municipal o encaminhará à SEMEC para as providências cabíveis.
§ 4º Após o julgamento dos recursos e a homologação, o material eleitoral será arquivado na unidade de ensino, asseguradas sua guarda e conservação.
CAPITULO VII
DOS PRAZOS
Art. 23. As etapas, as datas e os prazos do processo de certificação e eleição observarão o cronograma constante do Anexo I deste Regimento.
§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 48 horas, contado da divulgação oficial da decisão impugnada, conforme o art. 8º do Edital.
§ 2º Os recursos serão julgados conjuntamente pela Comissão Eleitoral Municipal e pelo Conselho Escolar, no prazo de até 72 horas, contado de seu recebimento, observadas as datas das etapas subsequentes.
§ 3º A Comissão Eleitoral Municipal divulgará previamente o local ou canal de protocolo dos recursos, assegurando seu recebimento até o término do prazo, inclusive quando este recair em dia sem expediente regular.
§ 4º A divulgação dos resultados definitivos e a homologação pressupõem o encerramento dos respectivos prazos recursais e o julgamento dos recursos apresentados.
CAPITULO VIII
DA POSSE E DESIGNAÇÃO
Art. 24. Homologado o resultado final da eleição, a SEMEC submeterá o nome do candidato eleito ao Prefeito Municipal, para adoção das providências administrativas cabíveis.
Parágrafo único. A designação para o exercício da função de gestor escolar será formalizada por ato da autoridade competente, observada a legislação municipal aplicável.
Art. 25. A posse do gestor escolar ocorrerá no primeiro dia útil de fevereiro de 2027, conforme o art. 19 da Lei Municipal nº 03/2022.
§ 1º O mandato terá duração de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva, observadas as demais condições estabelecidas na legislação municipal.
§ 2º O exercício da função ocorrerá em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 40 horas e cumprimento de escala que assegure a presença do gestor em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino.
§ 3º O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original trinta dias antes da posse, para coordenar o processo de transição da gestão escolar, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 03/2022.
Art. 26. No ato da posse, o gestor escolar assinará, juntamente com a SEMEC, o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, constituído como contrato bilateral, com definição das metas e dos indicadores educacionais a serem alcançados pela unidade de ensino.
Parágrafo único. As metas e os indicadores deverão contemplar o índice de aprovação e a proficiência dos alunos nas avaliações externas, especificamente no SAEB, conforme o art. 22 da Lei Municipal nº 03/2022.
CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27. O exercício da função de gestor escolar observará as atribuições, os deveres e as responsabilidades estabelecidos na Lei Municipal nº 03, de 6 de abril de 2022, e nas demais normas aplicáveis.
Art. 28. A eventual exclusão de candidato por descumprimento dos requisitos de habilitação ou das vedações expressamente previstas no Edital e neste Regimento dependerá de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral Municipal, precedida da apuração dos fatos e da oportunidade de apresentação de defesa.
§ 1º A decisão deverá indicar os fatos comprovados, a regra descumprida e os fundamentos da medida adotada, observada a proporcionalidade, sem afastar os requisitos legais de habilitação.
§ 2º Da decisão caberá recurso na forma do art. 8º do Edital.
Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, ouvida a SEMEC, observadas a Lei Municipal nº 03/2022 e as demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. O julgamento dos recursos observará a competência conjunta da Comissão Eleitoral Municipal e do Conselho Escolar, conforme estabelecido no Edital.
Art. 30. O Edital, este Regimento e os atos do processo eleitoral serão divulgados mediante afixação na SEMEC e na unidade de ensino, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.
Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Edital ao qual se vincula, integrando-o como Anexo I.
Jordão - Ac, 14 de outubro de 2026

Gegiane Mesquita Ferraz
Presidente da Comissão Eleitoral Municipal.

ANEXO I DO REGIMENTO
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E ELEIÇÃO

Etapa	Data ou período
Divulgação do processo na escola e na comunidade escolar	A partir de 16 de outubro de 2026
Inscrições para o curso de formação	De 16 a 22 de outubro de 2026
Análise, deferimento ou indeferimento das inscrições para o curso de formação	De 26 a 27 de outubro de 2026
Realização do curso de formação	De 28 de outubro a 11 de novembro de 2026
Realização do exame final de certificação	15 de novembro de 2026
Conclusão do processo de certificação	18 de novembro de 2026
Inscrições das candidaturas à função de gestor escolar	De 19 a 24 de novembro de 2026
Campanha eleitoral	De 25 de novembro de 2026 até as 8h de 19 de dezembro de 2026
Realização da eleição	20 de dezembro de 2026, das 8h às 17h
Apuração e divulgação do resultado preliminar	20 de dezembro de 2026, imediatamente após o encerramento da votação
Entrega da documentação da votação e da apuração à Comissão Eleitoral Municipal, junto à SEMEC	21 de dezembro de 2026
Encaminhamento do nome do candidato eleito ao Prefeito Municipal	Até 23 de dezembro de 2026, condicionado à prévia homologação do resultado final

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 126/2026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mâncio Lima- Acre, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.961, de 10 de outubro de 2026, que dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro, recai, no exercício de 2026, em uma quarta-feira;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário administrativo municipal, transferindo a observância do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 112 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 347/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e Veroncio Andrade Ventura Filho, CPF de nº 040.856.132-78, assinado no dia 09/10/2026 com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atender as necessidades das Instituições Municipais Escolares da Zona Urbana, Zona Rural Terrestre e Zona Rural Ribeirinha de Mâncio Lima/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do edital, tudo em conformidade com os anexos originário da CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Gestor (a): Francisco Pereira de Pinho Junior
I - Fiscal Daiane Estefane Souza Rocha
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:
I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mâncio Lima – Acre, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atender as necessidades das Instituições Municipais Escolares da Zona Urbana, Zona Rural Terrestre e Zona Rural Ribeirinha de Mâncio Lima/AC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: Veroncio Andrade Ventura Filho, CPF de nº 040.856.132-78
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 10.492,00 (Dez mil, quatrocentos noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Programa de Trabalho: 09.01.04.125.0001.2.014/2.017/2.018/2.019/2.020
Fonte de Recurso: RP/ FNDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Mâncio Lima, 09 de outubro de 2026.

ASSINAM:
JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal - Representante legal da CONTRATANTE
VERONCIO ANDRADE VENTURA FILHO pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº: 90009/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Mâncio Lima/AC.
Propostas: Serão recebidas até as 10h00min (Horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2026, quando terá início a disputa de preço no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br
Edital e informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 15 de outubro de 2026, através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes ou no e-mail cplmanciolima2021@gmail.com
Mâncio Lima/AC, 14 de outubro de 2026.

EMERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
(Consta no processo a via original devidamente assinada)

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026
O Município de Manoel Urbano Estado do Acre juntamente com seu Agente de Contratação, torna público para ao conhecimento dos interessados que haverá licitação: MODALIDADE PREGÃO SRP na forma PRESENCIAL, Critério de Julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO.
OBJETO: Registro de Preços para Futura/Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados e Continuados de Apoio Administrativo, Operacional e de Manutenção, Mediante Postos de Trabalho, com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, visando Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano Estado do Acre e de suas Secretarias, assegurando o adequado funcionamento da Estrutura Administrativa e Operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
DATA DA ABERTURA: ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DO ACRE) DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
LOCAL DA ABERTURA E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Contratação – Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839 – Barro Centro – Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre.
O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos Interessados a partir do dia 19 de outubro de 2026 – no Site: http://www.tce.ac.gov.br/–PortaldasLicitacoes e E-mail: manoelurbanocpl@gmail.com
Manoel Urbano Estado do Acre, em 14 de outubro de 2026.

José Carvalho Veloso – Agente de Contratação
Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 2.894 de 3 de setembro de 2026, para a contratação do objeto abaixo descrito: